

**PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO
IMPETRADO PELA EMPRESA HIDROPOÇOS LTDA.
CONCORRÊNCIA - EDITAL Nº 010/2017**

OBJETO:

Análise e julgamento do recurso administrativo interposto pela empresa **HIDROPOÇOS LTDA.** em relação à CONCORRÊNCIA EDITAL Nº 010/2017, que tem por objeto a execução das obras de perfuração de poços tubulares profundos, fornecimento e montagem de bombas submersas em municípios pertencentes à área de atuação da 1ª Superintendência Regional da Codevasf no estado de Minas Gerais, processo 59510.000271/2017-12.

DOS FATOS:

A sessão pública para abertura das “Propostas Financeiras” referentes ao Edital nº 010/2017 ocorreu no dia 30/11/2017, sendo procedida a abertura da Proposta Financeira das empresas AGUACENTER POÇOS ARTESIANOS S/A e HIDROPOÇOS LTDA., conforme ata a fl. 768.

Na análise e julgamento feito pela Comissão Especial de Licitação, fls. 769 a 771, nomeada pela Determinação nº 101/2017, as empresas AGUACENTER POÇOS ARTESIANOS S/A e HIDROPOÇOS LTDA. foram consideradas classificadas, sendo vencedora a empresa AGUACENTER POÇOS ARTESIANOS S/A, conforme quadro com valores das propostas apresentados abaixo.

EMPRESAS	VALOR – R\$ PROPOSTO	VALOR – R\$ CORRIGIDO	CLASSIFICAÇÃO
AGUACENTER S/A	2.322.094,61	2.322.094,61	1ª
HIDROPOÇOS LTDA	2.903.539,81	2.898.815,16	2ª

DO RECURSO:

A licitante HIDROPOÇOS LTDA. impetrou, no dia 06/12/2017, recurso administrativo contra decisão da Comissão Especial de Licitação, fls. 786 a 799, quanto ao resultado do julgamento das propostas financeiras do referido Edital baseado nas seguintes alegações:

DAS ALEGAÇÕES:

1. Que a licitante AGUACENTER POÇOS ARTESIANOS S/A deixou de apresentar em sua proposta os quadros PO VII – Preços Unitários dos Serviços, PO XIV – Detalhamento dos Encargos Sociais e PO XV – Detalhamento do BDI de Materiais e Serviços, além de não apresentar as composições analíticas dos preços unitários dos itens 4.1 a 4.19 da planilha de preços básicos.
2. O posicionamento da Comissão que se não negligente à boa análise, demonstra nítida inclinação em beneficiar a licitante AGUACENTER POÇOS ARTESIANOS S/A.
3. Erros na composição quanto ao percentual mensalista, horista, descanso semanal, salário, férias.

DO ENTENDIMENTO DA COMISSÃO:

Diante dos fatos apresentados pela licitante HIDROPOÇOS LTDA., em seu recurso fls. 786 a 799, e da contrarrazão apresentada pela AGUACENTER POÇOS ARTESIANOS S/A, fls. 809 a 816, do processo 59510.000271/2017-12, esta Comissão Especial de Licitação entende que:


1. Os quadros PO VII – Preços Unitários dos Serviços, PO XIV – Detalhamento dos Encargos Sociais e PO XV – Detalhamento do BDI de Materiais e Serviços constam da proposta financeira da AGUACENTER POÇOS ARTESIANOS S/A, fls. 747 a 767, do processo nº 59510.000271/2017-12 e que não há no edital exigência de apresentação das Composições analíticas dos preços unitários dos itens 4.1 a 4.19 da Planilha de preços básicos – Anexo III, conforme já exposto no RELATÓRIO DE EXAME E JULGAMENTO DA “PROPOSTA FINANCEIRA” EDITAL Nº 010/17 – DETERMINAÇÃO Nº 101/2017, às fls. 769 a 771.
2. A Comissão Especial de Licitação é composta por empregados públicos, com competência e idoneidade para analisar e julgar as propostas apresentadas pelas licitantes. Todas as decisões estão em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e com os princípios que norteiam a Administração Pública Federal. Não é admitido pela Comissão qualquer tipo de favorecimento a determinada licitante, visto que os assuntos são tratados com isonomia.
3. A proposta financeira apresentada pela AGUACENTER POÇOS ARTESIANOS S/A, conforme exposto no subitem 6.3.2.2 “... *deverá ser datada e assinada pelo representante legal da licitante, e nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, salários, acordos, dissídios coletivos, BDI, equipamentos, veículos, placa, alojamento, material de consumo, fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários para execução dos serviços, custos devidos a título de encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, diárias, estadias, passagens aérea e terrestre, carga, transporte e descarga de materiais destinados ao bota-fora, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, na execução dos serviços objeto deste Edital. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global apresentado.*”, contempla o percentual mensalista, horista, descanso semanal, salário, férias. Caso esse percentual, à época da execução dos serviços, estiver divergente da legislação trabalhista vigente, o mesmo será de responsabilidade da contratada e será arcado pela mesma.

Diante do exposto, a Comissão Especial de Licitação, designada pela Determinação nº 101 de 15/09/2017, resolve **manter o resultado** da licitação Concorrência Edital nº 010/2017, declarando vencedora a empresa **AGUACENTER POÇOS ARTESIANOS S/A**.

Montes Claros, 21/12/2017.


Francisco Welliton Monteiro Machado - Presidente


João Jaques Ramos Madureira - Membro


Grasielle David Luiz Borges - Membro